

**DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITOS FUNDAMENTAIS E SOCIAIS
B**

217

O ESTADO BRASILEIRO E A REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO À CULTURA: CRÍTICA À LEI ROUANET. *Bruno Bueno Pinto Leites, Cláuber Gonçalves Santos (orient.) (UFPel).*

As Leis de Incentivo à Cultura têm sido o principal meio de fomento do Estado ao setor cultural no Brasil, nos diversos níveis da federação. No âmbito federal, destaca-se a Lei Rouanet, que oferece deduções fiscais de até cem por cento sobre o valor empregado em projetos culturais. Todavia, a Lei Rouanet tem recebido sérias críticas, ora quanto ao fato em si de constituir mecanismo de incentivo indireto à Cultura, visto que o próprio Estado poderia gerir os recursos que oferece em renúncia fiscal, ora quanto a termos pontuais dentro do seu formato de aplicação. Neste caso, as críticas mais contundentes recaem sobre os seguintes aspectos: (a) concentração dos projetos culturais apoiados nas áreas mais industrializadas (eixo Rio-São Paulo); (b) incentivo fiscal de cem por cento para algumas áreas, o que não gera o aporte de recursos privados para a Cultura; e (c) alocação de recursos públicos para áreas com potencial mercadológico. A pesquisa começou com a observação e interpretação da Lei Rouanet. Depois, houve a revisão bibliográfica, focando alguns dos mais conceituados autores da área. A seguir, foram selecionados relevantes dados do Ministério da Cultura sobre a destinação dos recursos. Por fim, foram feitas as considerações finais, através da análise dos dados selecionados sob a ótica do referencial teórico adotado. Em sede de considerações finais, observou-se que a Lei Rouanet (e as demais leis de incentivo fiscal à Cultura) apresenta benefícios que aconselham a sua continuidade. Por outro lado, há vícios que precisam ser reformados, para que a administração desses recursos seja condizente a finalidade pública que os caracterizam. Fortalecer o FNC e moralizar o mecenato são passos decisivos no caminho dessa mencionada reestruturação.